



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 124/2017

DATA: 09/04/2018

EMENTA: Institui a Política Municipal para Garantia, Proteção e Ampliação dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, no município de Novo Hamburgo. (VETO TOTAL)

Autor: Rafael Lucas

RELATÓRIO:

O Projeto de lei nº 124/2017, de autoria do Vereador Rafael Lucas, Institui a Política Municipal para Garantia, Proteção e Ampliação dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, no município de Novo Hamburgo.

A Procuradoria Geral da Casa, em seu parecer, aduziu que o projeto possuía vício formal orgânico, em seu art. 4º., considerando tratar de matéria de Direito Penal e de Família (competência exclusiva da União).

A proposição tramitou pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e pela Comissão de Saúde, tendo ambas opinado favoravelmente, encaminhando o Projeto para votação em Plenário.

Por conseguinte devidamente aprovado em Plenário, restou enviado para o Executivo o Projeto.

Ato contínuo, o Poder Executivo apresentou Veto Integral à proposição, fundamentado na **inconstitucionalidade formal (vício de iniciativa – separação de poderes)**. Entendem que compete ao Executivo legislar sobre matéria administrativa (art. 61, §1º., inc II, "b" (competência do Chefe do Poder Executivo) aplicável aos municípios ante o princípio da simetria. Também aduzem o art. 59, X, da Lei Orgânica Municipal. Invocam também a **inconstitucionalidade material** ante a interferência do Poder Legislativo nos assuntos reservados ao executivo, sujeitos à disponibilidade financeiro orçamentária, e análise da conveniência e oportunidade.

A partir disto a Comissão ao analisar o Veto Integral apresentado, determina o prosseguimento para análise e votação deste em Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

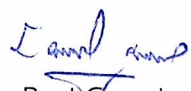
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação determina o prosseguimento para análise e votação deste Veto em Plenário.

Novo Hamburgo, 09 de abril de 2018


Vereadora Patricia Beck
Presidente


Vereador Raul Cassel
Relator


Vereador Cristiano Coller
Secretário